



CONTRATO Nº 022/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ E A EMPRESA **OS**
PATRÕES DO FORRÓ LTDA.

Município de Quissamã, pessoa jurídica de direito público ou interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Quissamã, com sede na Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, na cidade de Quissamã/Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, Sra. Kitiely Paula Nunes de Freitas, nomeada pela Portaria nº 25.289/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no D.O.Q. de 08 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 9061, e pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Márcio Fernandes da Silva, nomeado pela Portaria nº 25.291/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no D.O.Q. de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 9033-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OS PATRÕES DO FORRÓ LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.429.340/0001-73, sediada na Rua Auréio Machado, nº 93, Santo Andrézinho, Castelo/ES, CEP 29.360-000, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por Rudson Gardiman Lima, função titular, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 933/2026, Requisição de Contratação nº 32/2026 e em observância às disposições do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. 44 e 45, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa para apresentação artística da Banda **“OS PATRÕES DO FORRÓ”** para atender a programação em comemoração ao **CARNAVAL 2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA E LOCAL

2.1. O show será realizado no dia 16 de fevereiro de 2026, às 22 horas, com duração de 02 horas, na Praia de Barra do Furado – Quissamã/RJ.

§1º. Caso no dia do evento haja alguma intempérie, redirecionaremos o evento para uma nova data, sendo as despesas com transporte local e intermunicipal, diárias de alimentação para toda equipe e hospedagem por conta do Contratado.

CLÁUSULA III – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e fiscalização do presente contrato será executada pelos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer, nomeados através da Portaria nº 026/2026.

3.3. Caberá ao servidor designado abaixo a GESTÃO DO CONTRATO, por intermédio do acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do art. 60 do Decreto Municipal 3841/2024.

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor	Recebimento definitivo	RODRIGO SUISSO TERRA	2605

3.4. Caberão aos servidores designados abaixo a FISCALIZAÇÃO da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as



ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, nos termos do art. 61 do Decreto Municipal 3841/2024.

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal Admin.	Recebimento provisório	MIRIAN DO ESPIRITO SANTO SILVA	9281
Fiscal Técnico	Recebimento provisório	ALEX JUNIO NUNES AGUIAR	9097
Fiscal Setorial	Recebimento provisório	MARIA CAROLINA PINTO MOURA	9407

CLÁUSULA IV – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. PAGAMENTO

4.2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor pactuado na sua totalidade **em até 30 (trinta) dias**, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme item 9.1 do Termo de Referência.

4.2.2. O CONTRATANTE pagará por meio de pagamento bancário em conta do Contratado, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

4.2.3. Caso o **CONTRATADO** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, sob pena da caracterização da apropriação indébita, sujeita as medidas legais aplicáveis a hipótese.



CLÁUSULA V – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO	DESPESA	FONTE	FICHA
13.392.0131.2.160.000	3390.39	170403	186

Tipo de Empenho: Ordinário.

Nota de Empenho: 1048 /2026.

Emitida em: 12 / 02 /2026.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

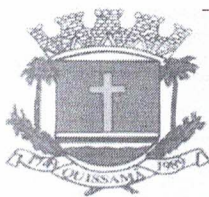
6.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

6.5. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria deste município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

6.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



6.8. Disponibilizar o toda a estrutura de palco, sonorização e iluminação necessários para a apresentação, e painel de led.

6.9. Pagamento do Ecad.

6.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.11. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por elas propostas sejam as mais adequadas.

6.12. Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. A banda Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

7.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.6. Arcar com todas as despesas inerentes a apresentação, tais como: transporte, alimentação, hospedagem, impostos e taxas, se incidente.



7.7. A banda Contratada diretamente, ou por meio de seu representante exclusivo, obriga-se pelas despesas por ele avençadas com a Contratante.

7.8. A banda Contratada diretamente, ou por meio de seu representante exclusivo, responsabilizar-se-á por quaisquer danos e prejuízos advindos da inadequada prestação do serviço.

7.9. O descumprimento injustificado, da obrigação por parte da banda, ou, de seu representante exclusivo, acarretará a devolução do valor cobrado, seno este, ainda, passível das sanções contratuais e legais.

7.10. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no cumprimento do objeto, inclusive os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos arts. 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO LEGAL

9.1. O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA X – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026, independente de sua transcrição.

§ único – O **CONTRATADO** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ), 12 de Fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Kitiely Paula Nunes de Freitas
Secretária Municipal de Cultura,
Patrimônio Histórico e Lazer

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Márcio Fernandes da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito

CONTRATADO:

**RUDSON
GARDIMAN**
LIMA:15241901
795

Assinado digitalmente por
RUDSON GARDIMAN
LIMA:15241901795
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=26727963000185,
OU=videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=RUDSON GARDIMAN

LIMA:15241901795
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.12 13:56:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

OS PATRÕES DO FORRÓ LTDA
CNPJ: 51.429.340/0001-73

Nome do Representante: RUDSON GARDIMAN LIMA

CPF do Representante: 152.419.017-95

CIENTES:

Gestor: _____ **Rodrigo Suíso Terra**
Assessor A1
CPF: _____ Matr. _____ **Mat.: 2605**

Fiscal Setorial: _____ **Maria Carolina Pinto Moura**
Assessor de Ações Integradas
CPF: _____ Matr. _____ **Mat.: 9407**



Miriam do Espírito Santo Silva
Assessoria de Apoio Administrativo
de Cultura e Lazer
Mat. 9281

Fiscal Administrativo: _____

CPF: [REDACTED] Matr. 9281

Alex Junio Nunes Aguiar
Assessor Técnico
Mat. 9097

Fiscal Técnico: _____

CPF: [REDACTED] Matr. _____

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Leonardo dos Santos Souza

CPF: [REDACTED]

WHAINY SILVA DE SOUZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LAZER 9110

2) Nome: _____

CPF: [REDACTED]